



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## LEI Nº. 004/2024.

**SÚMULA:** "AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO MEDIANTE INVESTIDURA, NOS TERMOS DO ARTIGO 76, INCISO I, ALÍNEA "D" E § 5º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES)".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município autorizado a alienar, pelo instituto da investidura, mediante prévia avaliação, uma área de 12,00 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) de propriedade do Município de Santana do Itararé/PR, remanescente de obra pública e inaproveitável isoladamente, com registro na matrícula nº 15.521 da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR, situado aos fundos do lote onde está inserido a Unidade Básica de Saúde – UBS, no bairro Parque Portal dos Ipês, dispensada a licitação conforme artigo 76, inciso II, alínea "d" e §5º, inciso I do mesmo artigo da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/21).

**Parágrafo único:** A área a ser alienada possui 12 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados), sendo 0,80 cm (oitenta centímetros) de frente para a Rua Vereador Levi Prestes do Prado, 15 m (quinze metros) de laterais de cada lado, com 0,80 cm (oitenta centímetros) de fundos.

**Art. 2º.** Esta Lei desafeta a área do imóvel objeto da presente investidura, tornando-a disponível.

**Art. 3º.** O Mapa e Memorial Descritivo da área encontra-se anexa à presente Lei.

**Art. 4º.** A alienação se dará de forma onerosa diretamente ao proprietário do imóvel lindeiro, o Sr. EVERTON RODRIGO SANTOS, inscrito no CPF 312.xxx.xxx-40 e cônjuge, que são titulares do imóvel confrontante.

**Art. 5º.** A Comissão de Avaliação de Bens do Município, devidamente nomeada pela Portaria nº 050/2021 de 28 de janeiro de 2021, avaliou referida área de 12 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) em R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), considerando o preço do metro quadrado comercializado no local, conforme Laudo de Avaliação em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 07 DE MARÇO DE 2024.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**

Prefeito Municipal